



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.008 /

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA FARMÁCIA, REFERENTE À POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (PDCEAF) – RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.628, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação para os servidores da farmácia referente à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF) – Resolução SES/MG nº 7.628, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2º Farão jus à gratificação os servidores efetivos e os contratados de forma temporária, em caráter excepcional, diretamente ligados à execução das atividades relacionadas à Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF).

Art. 3º Os recursos financeiros do incentivo serão repassados quadrimestralmente, do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto no art. 14 da Resolução SES/MG nº 7.628 de 2021.

Art. 4º A presente gratificação corresponde a 60% (sessenta por cento) do recurso total repassado ao Município, conforme os indicadores atingidos no quadrimestre, de acordo com a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 5º O repasse da gratificação prevista no art. 4º será feito mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde aos profissionais que estiverem no exercício de suas funções, nas seguintes proporções:

I - 60% (sessenta por cento) aos farmacêuticos responsáveis técnicos da Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e ao Coordenador da Assistência Farmacêutica Municipal;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.008 - fl. 2 /

II - 30% (trinta por cento) aos servidores que possuem vínculo de trabalho diretamente relacionado à Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF);

III - 10% (dez por cento) aos servidores que atuam diretamente na conferência e no transporte dos medicamentos do componente especializado para o Município de Poços de Caldas.

Art. 6º Fica o repasse da gratificação para os servidores da Farmácia que executam, diretamente, atividades relacionadas à Política de Descentralização da Assistência Farmacêutica, condicionado ao repasse do Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 7º Os valores de incentivos já transferidos serão repassados aos servidores de forma retroativa, após a publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao repasse do incentivo financeiro pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal